



PROCESSO Nº 15809/2019
DATA 22 10 2020
Folha Nº 43 Rubrica

CONTRATO N. 099/2020

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **FGF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO EM OXIDO DE ETILENO LTDA.**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ E HOSPITAL MATERNIDADE DOUTOR MÁRIO DUTRA DE CASTRO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Renato Pinheiro Bravo**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FGF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO EM OXIDO DE ETILENO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 01.805.305/0001-33, sediada em na Rodovia BR 267, Km 45, s/n., Distrito Industrial Iolanda Garcia Souza, Bairro Distrito Industrial Iolanda Garcia Souza, Maripá de Minas-MG, CEP: 36.608-000, neste ato representada por seu (s) sócio (s) administrador (es), Sr. **Glenio Sanchez Ferreira**, inscrito no C.P.F/M.F n. 235.874.076-49, portador da C.I n. 6.372.729-8, expedida pelo SSP/SP e/ou Sr. **Fábio Campos Lima**, inscrito no C.P.F/M.F n. 136.590.656-68 e portador da C.I n. M 411.089, expedida pelo SSP/MG, ambos com domicílio na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **processo licitatório n. 15.809/2019, Pregão Presencial n. 066/2019-II**, realizado em 31 de janeiro de 2020, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei n. 10.520/02 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A Contratada obriga-se executar o serviço de esterilização por óxido de etileno para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Doutor Mário Dutra de Castro do município de Nova Friburgo, de acordo as especificações, condições e quantidades constantes no anexo II-Termo de Referência, na proposta detalhe do edital do processo licitatório em referência e conforme quantitativos discriminados nas requisições de serviços de ns. 002/20 (fls.463/465), (fls.468/472) e justificativa de fls. 477/479, que passam a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo para a Execução do Serviço

O prazo de execução do serviço será de **06 (seis) meses, com início em 22 de outubro de 2020 e término em 22 de abril de 2021.**

Parágrafo Único- O prazo para a execução do objeto será realizado 02 (duas) vezes por semana, podendo haver alterações de acordo com a demanda, em horários a serem determinados pelas Unidades Requisitantes, nos endereços de suas respectivas sedes:

-Hospital Municipal Raul Sertã – Rua General Osório, n.324, Centro, Nova Friburgo/RJ;

-Hospital Maternidade Doutor Mário Dutra de Castro – Travessa Antônio Fernandes Moreira, n. 12 - Centro - Nova Friburgo/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento

O preço contratado é de **R\$ 543.821,96 (quinhentos e quarenta e três mil e oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), NAD de fls. 476.**

Parágrafo Primeiro- O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto n. 258 de 27 de Setembro de 2018, desde que as certidões listadas estejam dentro da validade: Negativa de Débitos Trabalhistas, Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais, FGTS, PGE – referente à Dívida Ativa Estadual, Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa, Estadual CND – referente ao ICMS.

Parágrafo Segundo- A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

Parágrafo Terceiro- Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quarto-Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Quinto-Caso o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos **Programa de Trabalho n. 001.10.122.0001.2394, Código de despesa n. 33.90.39, Fonte 07, do presente exercício, através da Nota de empenho n. 1217/2020, emitida em 21 de outubro de 2020 (fls.481).**

CLÁUSULA QUINTA – Do Fundamento e Vinculação

O presente tem suporte na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único-Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Das Garantias

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a execução do objeto licitado e sua conformidade neste contrato, é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro-Comete infração administrativa:

- A- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- B- Apresentar documentação falsa;
- C- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- D- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- E- Não mantiver a proposta;
- F- Cometer fraude fiscal;
- G- Comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Terceiro-Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- A- Advertência;
- B- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- C- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

Parágrafo Quarto- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quinto- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte da Contratada, assegurará a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

- A- Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde.
- B- O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo- Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Parágrafo Terceiro- O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

CLÁUSULA NONA – Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização.

O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro- Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados (as) os (as) agentes públicos (as) abaixo informados (as): SELMA VITOR DE ALMEIDA-MAT. 207.470-FISCAL TITULAR (HMRS) LESLIE DA CONCEIÇÃO MOURA-MAT. 207.520-FISCAL SUBSTITUTO (HMRS) CLÁUDIA KNUPP RODRIGUES-MAT. 207.524-FISCAL TITULAR (HMDMDC) PATRÍCIA FERREIRA NOLASCO – MAT. 200.0742 – FISCAL SUBST. (HMDMDC) FERNANDA NEVES DA VEIGA PACHECO-MAT.200.1019-GESTORA TITULAR FRANÇOISE TARDIN G.R. DE LEMOS-MAT.200.0808-GESTORA SUBST.

Parágrafo Segundo- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro- O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo Quarto- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Obrigações do Contratante

11.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2- Receber provisoriamente os materiais esterilizados provenientes da prestação de serviços, disponibilizando local, data e horários;

11.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7- Efetuar o pagamento no prazo previsto;

11.8- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

11.9- Publicação em extrato do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações da Contratada

12.1- Prestar o serviço atendendo a todas as exigências previstas na legislação vigente, em especial a Portaria Interministerial n.º 482/1999, RDC 15/02, 156/06 e RE 2606/06, todos da ANVISA.

12.2- Ser responsável pela coleta e devolução dos materiais, que deverão ser realizados 02 (duas) vezes por semana, podendo haver alterações de acordo com a demanda, em horários a serem determinados pelas Unidades Requisitantes, nos endereços de suas respectivas sedes:

-Hospital Municipal Raul Sertã – Rua General Osório, n.324, Centro, Nova Friburgo/RJ;

-Hospital Maternidade – Travessa Antônio Fernandes Moreira, n. 12, Centro, Nova Friburgo/RJ.

12.3- Receber os materiais, caberá à Contratada, sem ônus à Contratante, realizar sua triagem, prepará-los em papel adequado, com identificação da empresa, etiquetá-los e esterilizá-los por óxido de etileno e após, devolvê-los prontos para utilização.

12.4- A embalagem primária dos materiais submetidos ao agente esterilizante, deve ser em papel grau cirúrgico ou combinação deste com filme plástico, ou material comprovadamente eficaz quanto às características de penetração e exaustão do gás, integridade física e barreira antimicrobiana.

12.5- O fechamento da embalagem primária deve ser realizado por termo selagem ou outro processo compatível com o material empregado, de modo a garantir a sua integridade e a do produto contido. A rotulagem da embalagem primária e secundária deve conter a indicação do processo a que

foi submetido (esterilização, reesterilização ou reprocessamento a gás óxido de etileno), a data de sua realização, o número do lote, o prazo de validade, o nome do responsável pelo processo e identificação do estabelecimento.

12.6-A embalagem utilizada para o transporte de artigos e materiais a serem submetidos a processamento e reprocessamento, deve ser recipiente rígido, liso e fechado hermeticamente e conter rótulo com lista dos produtos, nome do estabelecimento solicitante e do prestador dos serviços, bem como identificação de material infectante afixada em sua superfície.

12.7-A embalagem para transporte de materiais e artigos já submetidos ao reprocessamento deve garantir condições ambientais higiênicas, manutenção de integridade da embalagem primária e esterilidade do produto, além de conter identificação do estabelecimento reprocessador e do solicitante e relação dos artigos esterilizados.

12.8-O traslado externo dos recipientes a que se refere os itens acima, deve ser realizado em veículos exclusivos para este fim, com as mesmas identificações, devendo ser asseguradas as condições de desinfecção e higiene necessárias à preservação da saúde humana.

12.9-Os serviços serão recusados pela Contratante, nas hipóteses de apresentarem vícios de qualidade ou quaisquer outros danos que os desqualifiquem perante as exigências do Termo de Referência.

12.10-Observar os prazos de coleta e devolução dos itens estipulados pelos requisitantes, quanto a devolução, esta nunca poderá ser superior a 07 (SETE) dias.

12.11- Identificar individualmente todos os materiais, a unidade de saúde de destino e o respectivo setor, fazendo-se grafar na embalagem a data, lote e validade da esterilização, para cumprimento e eficácia da prestação de serviços.

12.12- A coleta e devolução deverá ser realizada por funcionário da Contratada devidamente uniformizado e identificado, cabe a este realizar a conferência dos materiais nos atos descritos acima, tomando nota do que foi retirado e entregue, assinando a via e deixando cópia com responsável indicado por cada unidade requisitante que deverá também assinar as vias de controle.

12.13- Os serviços deverão ser executados em oficina própria da Contratada.

12.14-Fornecer a embalagem dos materiais a serem esterilizados.

12.15- Realizar as esterilizações em todos os materiais especificados na relação acima, independente de tamanhos, dimensões, marcas, modelos e referências.

12.16- Realizar a esterilização em todos os materiais coletados, bem como naqueles que já tenham sido esterilizados mas tenham perdido a validade.

12.17- Casos de inadequações nos processos de esterilização ou danos à embalagem, caberá à Contratante comunicar à empresa vencedora o fato, e esta, imediatamente, deverá refazer o serviço, sem qualquer ônus à Contratante.

12.18-Responsável pela lavagem, secagem e embalagem dos materiais, devendo exercer controle de qualidade, eliminando quaisquer sujidades e a assegurando a condição de primeiro uso.

12.19-A cada entrega, apresentar planilha de fácil compreensão, na qual deverão ser devidamente identificados os materiais submetidos ao procedimento de esterilização.

12.20-Juntamente aos materiais esterilizados deverá entregar o laudo da análise microbiológica por lote processado.

12.21-Enviar, a cada ciclo, um laudo com parâmetros técnicos do procedimento de esterilização ao qual os materiais foram submetidos, devidamente assinado pelo Responsável Técnico.

12.22-Prestar o serviço de esterilização de acordo com as leis sanitárias, de forma a garantir a segurança na utilização dos materiais, incluindo controle de qualidade em todas as etapas.

12.23-Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua perfeita execução.

12.24-Conferir o material, avaliando a compatibilidade com o processo de esterilização requerido.

12.25-Garantir a entrega do material nas mesmas quantidades enviadas.

12.26-Garantir o uso de indicador químico em todas as embalagens, indicando que o material passou pelo processo de esterilização.

12.27-Garantir, na prestação de serviços, o processo de cultura microbiológica, através de indicadores biológicos em todos os lotes de esterilização, mantendo tal registros à disposição da Contratante.

12.28-Emitir laudo de esterilização, sempre que solicitado, informando os parâmetros utilizados a cada lote de esterilização, para arquivo e/ou apresentação aos órgãos de Vigilância Sanitária, quando assim exigidos.

12.29-Permitir acesso de servidores da Contratante no local da execução dos serviços objeto deste processo para quaisquer inspeções ou diligências.

12.30-Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.

12.31-Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica COMPLETA constando detalhadamente os serviços efetivamente prestados e prazo de garantia, quando for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

12.32- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.33- No item acima implica na obrigação de, a critério da Contratante, a contratada deverá substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, o produto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência.

12.34- Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação.

12.35-Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

12.36-Ser responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.37-Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – Dos Encargos Sociais

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 22 de outubro de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Renato Bravo
Prefeito

P/P _____
[Assinatura]
FGF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO EM OXÍDEO DE ETILENO LTDA.
Glenio Sanchez Ferreira e/ou Fábio Campos Lima
Sócio (s) Administrador (es)

TESTEMUNHAS

1-
Nome
CPF

2-
Nome
CPF

PROCESSO Nº 15809/19
DAT. 22/10/2020
Folhas Nº 490

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 15809/2019

Contrato: 099/2020

Data da Assinatura: 22/10/2020

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa FGF Comércio e Serviços de Esterilização em Oxido de Etileno Ltda

CNPJ: 01.805.305/0001-33

Objeto: Serviço de esterilização por óxido de etileno para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Doutor Mário Dutra de Castro do Município de Nova Friburgo

Valor: R\$ 543.821,96 (Quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos)

Prazo: 6 meses

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Fundamento Legal: Lei 10520/02 pregão 066/2019-II

Nova Friburgo, 22 de outubro de 2020

Renato Bravo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Avisos, Editais, Termos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 15809/2019

Contrato: 099/2020

Data da Assinatura: 22/10/2020

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa FGF Comércio e Serviços de Esterilização em Oxido de Etileno Ltda

CNPJ: 01.805.305/0001-33

Objeto: Serviço de esterilização por óxido de etileno para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Doutor Mário Dutra de Castro do Município de Nova Friburgo

Valor: R\$ 543.821,96 (Quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos)

Prazo: 6 meses

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Fundamento Legal: Lei 10520/02 pregão-066/2019-II

Nova Friburgo, 22 de outubro de 2020

Renato Bravo
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO - DOENF

DIA: 28 / 11 / 2020

EDIÇÃO: 408 PÁG: 9

PROCESSO Nº 15809/19
DATA: 28/11/2020
FOLHA Nº 493 RUBRICA